

INTERESSADO: Décio Ribeiro Costa

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE N° 3501/75, CPG, Aprovado em 12 / 11 / 75
Com. ao Pleno em
10 de Dezembro de 75

III - DECISÃO DA CÂMARA

HISTÓRICO:

Décio Ribeiro da Costa, filho de Benedito Ribeiro da Costa e de dona Diva Rosa Ribeiro da Costa, nascido em São Paulo a 10 de fevereiro de 1962, domiciliado e residente na Av. Pinheiro Machado n° 941, apt° n° 21, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- Curso com 5 séries no Colégio Santista
- 2- Fez em continuação a 6ª e 7ª séries no Colégio Saint Mary's em

Tóquio;

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Décio Ribeiro da Costa, no Japão, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autoriar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau em 1976. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Sliva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente

apr.